

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 14/2021 - DL**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**Processo Nr.: 33/2021
Data: 12/05/2021**

Folha: 1/3

Fornecedor: VITORINA PEDROSO JOHN
Endereço: R RITA CRESTANELLO, 455, *****
Cidade: Vista Alegre - RS
CNPJ: 30.443.023/0001-31

Código: 211727

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSERTO DA COBERTURA INTERNA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ETELVINA INCLUINDO INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	TOLDO DE POLICARBONATO DE 15MX2,60M TOTALIZANDO 39M², COM FORNECIMENTO DA INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.	SD	5.850,00	5.850,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**Processo Nr.: 33/2021
Data: 12/05/2021**

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objeto a compra serviços de instalação de um toldo em uma escola de ensino infantil do município, se fazendo necessária devido a proteção contra chuva e sol em locais onde os alunos têm acesso a escola em horário escolar, a qual se encontra desgastada e danificada pelo uso contínuo.

A contratação dos serviços descritos neste Termo, se justificam em oferecer um espaço mais agradável, protegido das variações climáticas severas que podem sofrer os alunos, professores e demais funcionários da escola da rede municipal de ensino. Cumpre destacar que os serviços serão realizados no toldo que já está instalado no local, visto que este se encontra em regular condições e a reforma demonstra-se economicamente mais viável.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

De mais a mais, conforme os termos da Lei 8.666/93, art. 24, inciso grifa que:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Insto posto, torna-se imprescindível tal aquisição e pelos fundamentos ora citados, pois existe a necessidade e o embasamento legal.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Vista Alegre, 12 de Maio de 2021

JANDRI GOTZ CENTENARO
Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**Processo Nr.: 33/2021
Data: 12/05/2021**

Folha: 3/3

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinqüenta reais)

Pagamento.....: Vide Contrato